

com as companhias concessionárias de telecomunicações, no sentido de se obterem as maiores facilidades possíveis no tráfego entre os países europeus e extra europeus e aqueles Arquipélagos.

Sendo porém necessário estabelecer desde já as tarifas que não-de vigorar neste período transitório, de acôrdo com as referidas companhias concessionárias, é fixada por este decreto a sobretaxa a adicionar às tarifas em vigor para os telegramas originários do continente.

E assim, dando cumprimento ao disposto na base v da lei n.º 1:959, de 3 de Agosto de 1937;

Usando da faculdade conferida pelo n.º 3.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo o seguinte:

Artigo único. As taxas dos telegramas a expedir da Madeira são as seguintes:

- a) Para os países da África Ocidental e da parte meridional da América do Sul: as mesmas do continente;
- b) Para todos os restantes países: as do continente, acrescidas de 50 centimos ouro.

Publique-se e cumpra-se como nêle se contém.

Paços do Governo da República, 1 de Fevereiro de 1938.— ANTÓNIO ÓSCAR DE FRAGOSO CARMONA — *António de Oliveira Salazar* — *Joaquim José de Andrade e Silva Abranches*.

MINISTÉRIO DAS COLÓNIAS

Direcção Geral de Administração Política e Civil

Repartição de Justiça, Instrução e Missões

Para os devidos efeitos se publica que S. Ex.ª o Ministro das Colónias, por seu despacho de 26 do corrente, proferido nos termos do artigo 55.º do decreto n.º 27:084, de 14 de Outubro de 1936, applicável às colónias por força das portarias n.ºs 8:547 e 8:602, de 9 de Novembro de 1936 e 22 de Janeiro de 1937, determinou, análogamente ao providenciado na metrópole com a circular publicada no *Diário do Governo* n.º 211, 1.ª série, de 9 de Setembro de 1937, que a carta do curso dos liceus dos alunos aprovados no exame de aptidão exigido para a primeira matrícula nas Universidades seja passada pelos liceus onde os referidos alunos foram aprovados nas disciplinas não incluídas no aludido exame de aptidão, tendo-se em vista o resultado do mesmo exame, comunicado pelas Universidades nos termos da circular citada.

Para ser publicado nos «Boletins Officiais» das colónias de Cabo Verde, Angola, Moçambique, Macau e Estado da Índia.

Direcção Geral de Administração Política e Civil, Repartição de Justiça, Instrução e Missões, 27 de Janeiro de 1938.— O Director Geral, interino, *Raúl Antero Correia*.